



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 609/2008, de 25 de setembro de 2008.

EMENTA: Cria o Programa Maternidade cidadã e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "**Programa Maternidade Cidadã**", destinado a Prorrogação da Licença Maternidade de 120(cento e vinte) dias para 180(cento e oitenta) dias, para as servidoras/empregadas do quadro de servidores do município de Paudalho, nos termos do Art. 2º da Lei Federal nº 11.770/08.

Parágrafo 1º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também a servidora/empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança em fase de amamentação.

Parágrafo 2º - A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, terá sua concessão desde que requerida com antecedência de 30(trinta) dias da data prevista para o parto.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pela Prefeitura Municipal de Paudalho.

Art. 3º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

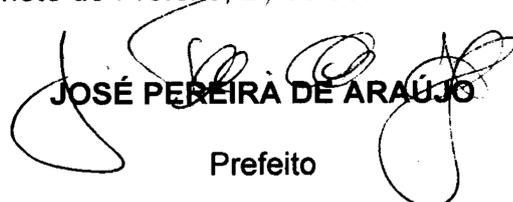
Parágrafo 1º - Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a empregada perderá o direito a prorrogação.

Parágrafo 2º - O acompanhamento da presente Licença será realizado pelos Conselhos Tutelar e da Criança e do Adolescente deste Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de outubro de 2008.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2008.


JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito